



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 83/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53/2019  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, EM REGIME DE EXECUÇÃO POR PREÇO UNITÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR** E A EMPRESA **RAFAEL OCHOA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS - ME**.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná/PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 78.121.936/0001-68, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, abaixo assinado, Sr. **HÉLIO KUERTEN BRUNING**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº 737.805.709-63 e Carteira de Identidade nº 4.647.756-1 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná/PR, doravante designado **CONTRATANTE**, de um lado, e de outro, a empresa **RAFAEL OCHOA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida a **Rua Manoel de Macedo, 226, Apartamento 603, Zona 07, Maringá/PR**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº **26.529.632/0001-30**, neste ato representada por seu representante legal, ao fim assinado, Sr. **RAFAEL OCHOA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF nº 072.711.039-02 e Carteira de Identidade nº 8.378.938-7 SESP/PR, residente e domiciliado na Rua Manoel de Macedo, 226, Apartamento 603, Zona 07, Maringá/Pr, doravante designada **CONTRATADA**;

Estando às partes sujeitas as normas da **Lei Federal nº 8.666/93** e suas alterações subsequentes, AJUSTAM o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em decorrência da **Inexigibilidade de Licitação nº 02/2019**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DA PEÇA TEATRAL "O SEGREDO"**, A QUAL SERÁ APRESENTADA NA DATA DE 31/05/2019, PARA OS ALUNOS, PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E ESTADUAL, ABRANGENDO O TEMA RELATIVO AO COMBATE À VIOLÊNCIA E ABUSO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. A **CONTRATADA** se obriga a executar o objeto deste contrato, pelo valor ajustado de R\$ 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos reais).

2.2. O pagamento de quaisquer taxas e emolumentos relativos ao objeto deste contrato correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA**, assim como os encargos inerentes à sua completa execução.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

3.1. O prazo de vigência será de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura deste Contrato.

3.2. O prazo de execução será de 04 (quatro) horas distribuídos em 04 (quatro) sessões, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

3.3. Os prazos descritos nos itens 3.1 e 3.2 não poderão ser prorrogados conforme legislação em vigência.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

#### CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços a ser executados terão duração de 04 (quatro) horas, divididos em 04 (quatro) sessões, serão realizados na data de 31/05/2019, em local determinado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme Cronograma a ser repassado pela mesma

**Parágrafo Primeiro** - A estrutura de iluminação e som será fornecida pela CONTRATADA qual deverá estar montada e revisada até 30 minutos antes do início das apresentações. A equipe de atores e técnicos, deverão se apresentar e revisar a estrutura de som no mínimo com 30 minutos de antecedência.

4.2. O material de consumo (água e alimentos) utilizados durante a prestação dos serviços são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

4.3. As despesas referentes à prestação dos serviços, tais como hospedagem, transporte e alimentação ficam por conta da CONTRATADA.

4.4. Na qualidade de prestadora de serviços a CONTRATADA se responsabiliza por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Dar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução do contrato;
- b) Fiscalizar os trabalhos realizados pela CONTRATADA;
- c) Solicitar a prestação dos serviços;
- d) Fazer o pagamento dos serviços prestados nos prazos e condições contidos neste contrato.

5.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar e cumprir fielmente o Contrato em estrita conformidade com todas as disposições contidas no Edital e seus Anexos referentes ao INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 02/2019;
- b) Possuir quantitativos suficiente de atores e equipamentos para atender as necessidades da CONTRATANTE a partir da data de assinatura deste Contrato, de forma regular sem interrupções, observando todas as normas específicas da legislação vigente com referencia a execução do objeto;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- d) Entregar o objeto do contrato no prazo e forma ajustados;
- e) A CONTRATADA deverá manter durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua celebração;
- f) É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- g) Não poderá fazer parte do quadro social ou de empregados da CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, servidor público contratado sob qualquer título ou ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo do Município;
- h) Executar o objeto do contrato, sendo vedada a transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse contrato;
- i) Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

## CAPITAL DO FEIJÃO

- comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas, em especial os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- j) A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham, dolosa ou culposamente, prejudicar a Contratante, quando da execução dos serviços;
  - k) É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município de Três Barras do Paraná;
  - l) A CONTRATADA ficara obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do disposto no art. 65, §1o da Lei Federal nº 8.666/93;
  - m) A CONTRATADA, com a assinatura do presente contrato declara que durante a vigência do contrato, não descumprirá o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, bem como não está declarada inidônea em todas as esferas de governo.

### CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

**6.1.** Para o pagamento do valor expresso na Cláusula Segunda, será em até 15 (quinze) dias após a realização dos serviços.

**6.2.** Nos valores supra indicados se encontram incluídos despesas relativas à transporte, alimentação e hospedagem, ficando a cargo da CONTRATADA.

**Parágrafo Único** - A Nota Fiscal/Fatura deverá evidenciar a quantidade de serviços realizados, com as necessárias anotações de recebimento.

**6.3.** Os recursos financeiros para suportar as despesas do presente objeto, serão atendidos por verbas constantes do orçamento vigente, através da(s) rubrica(s) orçamentária(s): 06.003.08.244.0005.2.021.3.3.90.39.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

**7.1.** Durante a vigência do presente contrato os preços serão fixos e irrevogáveis.

### CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

**8.1.** A CONTRATANTE realizará, subsidiariamente, fiscalização dos serviços decorrentes deste Contrato. Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social, que designará servidor para tanto, não excluindo ou restringindo a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços.

### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

**9.1.** A execução do contrato poderá ser suspensa ou rescindida nos casos previstos na Lei nº 8.666/93, como também nos seguintes casos:

- a) Pelo Município de Três Barras do Paraná quando for por este julgado que a CONTRATADA esteja definitiva ou temporariamente impossibilitada de cumprir as exigências do Edital que deu origem ao contrato ou pela não observância das normas legais;
- b) Por relevante interesse do Município de Três Barras do Paraná, devidamente justificado.
- c) Este instrumento contratual poderá ser rescindido amigavelmente a qualquer momento, por quaisquer das partes, desde que a parte interessada na rescisão comunique por escrito a outra, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Tal rescisão desobrigará, ambas as partes, ao pagamento de multas ou indenizações.

**9.2.** A rescisão poderá ainda ocorrer quando houver:

- a) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

- b) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.
- c) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pelo Município.

9.3. O presente contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos enumerados no artigo 78 da Lei n. 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços ou obrigações assumidas, o Município de Três Barras do Paraná poderá, no que couber, garantida prévia defesa, aplicar as sanções previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ficando estipuladas as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária do Contrato, por prazo não superior a 30 (trinta) dias;
- c) Cancelamento do Contrato;
- d) Multa que corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.
- e) A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização do Contratado por eventuais perdas ou danos causados ao Município de Três Barras do Paraná.

10.2. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada. Tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

10.3. As sanções poderão ser aplicadas independentemente de ter a Pessoa Jurídica sido penalizada em contrato, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

10.4. Ocorrerá o cancelamento automático do contrato da Pessoa Jurídica que, por qualquer motivo, esteja impedida de desempenhar a atividade profissional.

10.5. O não atendimento aos serviços agendados, acarretará a penalidade previstas na Lei nº 8666/93, salvo em caso fortuito ou de força maior cuja justificativa seja aceita pela administração.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A **CONTRATANTE**, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, exercerá ampla, irrestrita e permanente fiscalização sobre a execução do presente contrato.

11.2. A **CONTRATADA** declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela **CONTRATANTE**.

11.3. A existência e atuação da fiscalização da **CONTRATANTE** em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto deste contrato.

11.4. A fiscalização poderá avaliar a atuação de qualquer empregado da **CONTRATADA** e exigir a sua dispensa, se verificar que sua conduta é prejudicial ao bom andamento dos serviços, objeto deste termo, devendo ser providenciada a sua substituição no prazo de vinte e quatro horas, a contar da data da notificação expedida pela contratante, a qual ficará isenta de responsabilidade se dela originar-se qualquer tipo de ação judicial.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PARTES INTEGRANTES

12.1. As condições estabelecidas no Edital de Inexigibilidade de Licitação e na documentação apresentada pela empresa ora **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

12.2. Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, art. 55, do mesmo diploma legal.

13.2. Faz parte integrante, o Edital de Inexibilidade de Licitação nº 02/2019, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais documentos que sejam pertinentes, aplicando-se-lhes todos os seus dispositivos naquilo que não contrariar as presentes disposições.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO


14.1. As partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

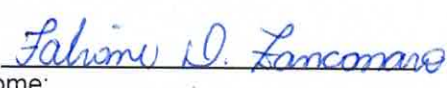
Três Barras do Paraná/PR, 28 de maio de 2019.

  
**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**  
HÉLIO KUERTEN BRUNING  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
**RAFAEL OCHOA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS - ME**  
RAFAEL OCHOA  
Representante Legal  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.   
Nome: Gustavo Medeiros de Oliveira  
CPF: 058.535.799-40

2.   
Nome: Fabiano D. Zanconato  
CPF: 060.346.849-60



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 83/2019**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DA PEÇA TEATRAL "O SEGREDO", A QUAL SERÁ APRESENTADA NA DATA DE 31/05/2019, PARA OS ALUNOS, PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E ESTADUAL, ABRANGENDO O TEMA RELATIVO AO COMBATE À VIOLÊNCIA E ABUSO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

**PARTES:** Município de Três Barras do Paraná e RAFAEL OCHOA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS - ME

**FUNDAMENTO:** Lei nº 8.666/93 e Inexigibilidade nº 02/2019.

**VALOR:** R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais).

**VIGÊNCIA:** A vigência do presente contrato é de 30 (trinta) dias.

**DATA DE ASSINATURA:** 28 de maio de 2019.

**HÉLIO KUERTEN BRUNING**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Karine Fernanda Skorupa  
**Código Identificador:**A3C38664

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**  
**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº**  
**02/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53/2019**

**DESCRIÇÃO DO OBJETO**

Contratação de apresentação da peça teatral "O segredo", a qual será apresentada na data de 31/05/2019, para alunos, professores e funcionários das escolas municipais e estadual, abrangendo o tema relativo ao combate à violência e abuso sexual de crianças e adolescentes.

**FUNDAMENTO LEGAL**

Artigo 25, III, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CONTRATADA**

RAFAEL OCHOA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS - ME - CNPJ Nº 26.529.632/0001-30.

**PREÇO**

O valor da contratação totaliza R\$ 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos reais).

**PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência será de 30 (trinta) dias.

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**  
**RATIFICADO NOS MESMOS TERMOS PELA AUTORIDADE**  
**COMPETENTE EM 28/05/2019.**

**Publicado por:**  
Marcio José Carlos  
**Código Identificador:**9DB26039

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**  
**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE**  
**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 83/2019**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DA PEÇA TEATRAL "O SEGREDO", A QUAL SERÁ APRESENTADA NA DATA DE 31/05/2019, PARA OS ALUNOS, PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E ESTADUAL, ABRANGENDO O TEMA RELATIVO AO COMBATE À VIOLÊNCIA E ABUSO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES. **PARTES:** Município de Três Barras do Paraná e RAFAEL OCHOA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS - ME

**FUNDAMENTO:** Lei nº 8.666/93 e Inexigibilidade nº 02/2019.

**VALOR:** R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais).

**VIGÊNCIA:** A vigência do presente contrato é de 30 (trinta) dias.

**DATA DE ASSINATURA:** 28 de maio de 2019.

**Publicado por:**  
Marcio José Carlos  
**Código Identificador:**B552120E

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS DO PARANÁ**

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E**  
**PLANEJAMENTO**  
**RESOLUÇÃO CMAS 04/2019**

"Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas do Recurso Repassado: Piso Paranaense de Assistência Social - PPAS I"

A plenária do **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TUNAS DO PARANÁ - CMAS**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 8.742 de 07 de

dezembro de 1993 e a Lei Municipal nº 592/13 de 19 de dezembro de 2013:

**Resolve:**

**Art. 1º** - Aprovar a prestação de contas do recurso repassado: Piso Paranaense de Assistência Social - PPAS I, referente ao segundo semestre de 2018, período de julho a dezembro, durante reunião ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social de Tunas do Paraná no dia 21 de maio de 2019.

**Art. 2º** - Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial de Tunas do Paraná.

Tunas do Paraná, 27 de maio de 2019.

**ELISANDRA GONÇALVES CALIXTO**  
Presidente do CMAS

**Publicado por:**  
Wilson Ricardo Cordeiro  
**Código Identificador:**6CF9A082

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E**  
**PLANEJAMENTO**  
**RESOLUÇÃO CMAS 05/2019**

"Dispõe sobre a aprovação da Prestação de contas do recurso - Incentivo Família Paranaense IV"

A plenária do **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TUNAS DO PARANÁ - CMAS**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 e a Lei Municipal nº 592/13 de 19 de dezembro de 2013:

**Resolve:**

**Art. 1º** - Aprovar a prestação de contas do recurso repassado: Incentivo Família Paranaense IV, referente ao segundo semestre de 2018, durante a reunião ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social de Tunas do Paraná no dia 21 de maio de 2019.

**Art. 2º** - Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial de Tunas do Paraná.

Tunas do Paraná, 27 de maio de 2019.

**ELISANDRA GONÇALVES CALIXTO**  
Presidente do CMAS

**Publicado por:**  
Wilson Ricardo Cordeiro  
**Código Identificador:**9F7E632A

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E**  
**PLANEJAMENTO**  
**DECRETO Nº 097/2019**

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Tunas do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 723/2018 de 10/12/2018,

**Decreta**

**Art. 1º**- Fica aberto no orçamento geral do município de Tunas do Paraná, para o corrente exercício, o crédito adicional suplementar no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), destinados ao reforço da seguinte dotação orçamentária:

**05.023.08.243.0011.6020 Proteção, Apoio e Desenv. da Criança e do Adolescente**